

EMENDA AO PLS Nº 199, DE 2012

Acrescente-se ao artigo 57-A, do PLS ° 199 de 2012, que modifica o Capítulo IV da Lei de diretrizes e Bases da Educação (lei 9.394/1996), o seguinte parágrafo único:

Art. 1º

“Art. 57-A.”

Parágrafo único. Na execução do que prevê o caput deste artigo, deverá ser garantido o que estabelece a Lei 9.610/98, em relação aos direitos do autor ou autora e os que lhe são conexos.”

JUSTIFICAÇÃO

Direito autoral, direitos autorais ou direitos de autor são as denominações empregadas em referência ao rol de direitos aos autores de suas obras intelectuais que pode ser literárias, artísticas ou científicas. Neste rol encontram-se dispostos direitos de diferentes naturezas.

Na Lei que ainda regula estes direitos estão estabelecidas todas as possibilidades da garantia do reconhecimento da autoria, bem como, os procedimentos possíveis de serem utilizados pelos autores ou autoras.

O Projeto é pertinente e com certeza deverá contribuir com a necessária difusão da produção literária, artística ou científica no país.

Sala das Sessões,

Senador Wellington Dias.

